



Ministério dos Transportes

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

**RECOMENDAÇÃO DAF Nº 01/2023 - Orientações acerca da emissão e autorização de bilhetes aéreos e diárias para viagens de servidores a serviço do DNIT.**

1. Trata-se de orientações acerca do procedimento a ser adotado para a concessão de viagens feitas por meio do Sistema de Concessão Diárias e Passagens – SCDP, as quais devem preconizar as boas práticas de gestão do orçamento público.

2. Inicialmente, importa registrar que o art. 8º, do Decreto nº 10.193/2019 dispõe sobre a autorização de despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores, nesse sentido, baseado nos normativos vigentes, esta Diretoria de Administração e Finanças - DAF buscando racionalizar os gastos públicos com despesas de deslocamento vem orientar:

a) A solicitação de afastamento mediante Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP realizada pela unidade solicitante, **deverá ser cadastrada e encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista de partida**, conforme disposto no inciso V, art. 8º do Decreto 10.193, de 27/12/2019 e inciso I, item 8 do Manual de Concessão de Diárias e Passagens do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/manual/in-66-2021-daf-anexo.pdf>);

b) A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária, e dependerá de justificativa devidamente fundamentada, devendo ser expressamente apresentada pela chefia imediata do servidor ao Diretor-Geral/Autoridade Superior, por meio do Formulário de Solicitação de Despesas com/ou Diárias e Passagens apontando obrigatoriamente:

**I - O motivo da não apresentação das informações em tempo hábil para a aprovação (15 dias que antecedem a viagem);**

**II - A imprescindibilidade para a ocorrência da atividade fora do prazo; e**

**III - A impossibilidade de remarcação.**

c) Além da apresentação das justificativas descritas acima, a unidade solicitante deverá **evitar a recorrência de encaminhamentos em caráter de urgência**, sob pena de posterior apuração de responsabilidade disciplinar e de ressarcimento ao erário em função da prática de atos antieconômicos;

*DAF*

d) As alterações de percurso, data e/ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor/proposto se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração, conforme disposição do art. 18-B, da IN/SLTI MP nº 03/2015 acrescido pela IN/SEGES/MP nº 05/2018. Alerta-se ainda, que as citadas alterações adicionam despesas que não estão no planejamento orçamentário desta Administração, pois acarretam na emissão de novos bilhetes, nesse sentido recomenda-se que haja planejamento das viagens;

e) Em caso de impedimento/cancelamento da viagem, o servidor/proposto deverá solicitar o cancelamento do bilhete por meio do e-mail [passagens.daf@dnit.gov.br](mailto:passagens.daf@dnit.gov.br) (para viagens feitas pela Sede), no prazo mais célere possível ou no mínimo 6 (seis) horas de antecedência do voo, contendo a devida justificativa, a fim evitar cobrança de no-show;

f) A contratação de bagagem despachada ocorrerá no momento da reserva de passagem desde que o afastamento ocorra por mais de 3 (três) pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso e de volume impostas pela companhia aérea;

g) Não há previsão contratual para a marcação de assento nas viagens contratadas pelo DNIT. A reserva de assento poderá ser realizada diretamente na companhia aérea, mediante o pagamento adicional a ser custeado pelo servidor/proposto, pois de acordo com o caput do art. 27-A do Decreto nº 71.733/1973 e §1º art. 16 da IN/SLTI MP nº 03/2015, a passagem aérea será adquirida pelo órgão competente sempre na classe econômica, privilegiando a melhor tarifa e menor preço

h) De acordo com o art. 8º e parágrafo único do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, e Portaria nº 94, de 13/01/2020 (SEI [4823784](#)), as viagens que dependam de autorizações excepcionais deverão ser autorizadas pela Autoridade Superior nos seguintes casos:

I - As viagens por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;

II - Quantidade superior de 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - As viagens com grupo de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

IV - As que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana;

V - Com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data da partida;

VI- As viagens para o exterior com ônus.

i) Para prestação de contas do afastamento, o servidor/proposto deve apresentar a documentação (cartão de embarque e relatório de viagem)

imediatamente após o término da viagem, e o solicitante de viagem deve executar a prestação de contas no SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, atendendo ao art. 70 e parágrafo único da CF/88 c/c art. 11, inciso VI da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230/2021) c/c art. 19 da IN/SLTI/MP nº 03/2015;

j) O Fluxo Rápido no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP passa a ser de utilização obrigatória para todos os órgãos usuários do sistema. Isso significa que, após o cadastramento e envio da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP pelo solicitante de viagem, a PCDP será encaminhada para Aprovação Administrativa (Proponente, Autoridade Superior ou Ministro/Dirigente), que poderá fazê-la no SCDP ou via Autorização Extraordinária (não utilizada pelo DNIT);

k) Cabe ao solicitante de viagem acompanhar o fluxo da PCDP comunicando ao Proponente a necessidade de aprovação, uma vez que somente após a Aprovação Administrativa (Proponente, Autoridade Superior ou Ministro/Dirigente) a PCDP será encaminhada para Reserva de Passagens;

l) Os servidores deverão manter seus dados bancários sempre atualizados junto ao SIAPE, a fim de evitar devoluções das diárias concedidas;

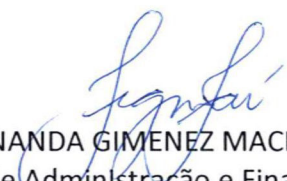
m) A concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores eventuais vinculados ao DNIT no âmbito das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados poderá ser autorizada pelos Superintendentes Regionais do DNIT, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria nº 224, de 15/01/2020;

n) Os deslocamentos para o exterior com ônus somente poderão ser autorizados pelos Ministros de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, conforme determina o art. 8º, inciso VI e § único do Decreto nº 10.193/2019.

3. Assim, considerando que o DNIT tem promovido as boas práticas na utilização dos recursos públicos, informamos que as propostas de concessão de viagens que estiverem em dissonância com os normativos vigentes, não serão atendidas por esta Diretoria.

4. Pelo o exposto, REVOGO a Recomendação/DAF nº 1/2020 e promovo a evolução do presente expediente às Diretorias, às Coordenações-Gerais e às Superintendências Regionais para ampla divulgação e estrita observância aos normativos vigentes e às orientações supracitadas.

Brasília, 17 de abril de 2023

  
FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ  
Diretora de Administração e Finanças substituta

*Fernanda Gimenez Machado Faé*  
Diretora de Administração e Finanças  
Substituta